

**DECRETO nº 7432, de 24 de julho de 2019.**

*Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Guarapuava e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao contido na Lei municipal nº 2947, de 13 de junho de 2019,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município de Guarapuava.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde é competente para:

- I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida e devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Guarapuava;
- II – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III – promover Mutirões a fim de informar a população acerca da Carteira de Identificação do Autista;
- IV – disponibilizar no site da prefeitura municipal de Guarapuava, formulário de solicitação de emissão da CIA;

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada por igual período.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio dos documentos relacionados:

- I – Formulário devidamente preenchido, para Carteira de Identificação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) - constando obrigatoriamente o CID 10 F84, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II – Cópia da certidão de nascimento, documento de identidade e CPF;
- III – Comprovante de residência, do interessado ou seu representante legal;
- IV – Atestado médico emitido por profissional especialista em neurologia ou psiquiatria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da Rede Privada;
- V – 2 (duas) fotos 3x4 recente, do interessado;



---

VI – Cópia dos documentos de identificação (com foto e assinatura) RG ou CNH e CPF dos responsáveis legais e, quando for o caso do representante legal, inclusive com a procuração, tutela ou curatela;

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a secretaria Municipal de Saúde, responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 24 de julho de 2019.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal